PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.549, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal Segurança Pública (COMSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP).

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.549, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

I - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
II - Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
III - Coordenador da Defesa Civil;
IV - Um representante da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, indicado pelo Presidente do Legislativo;
V - Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar;
VI - Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado do Município de Laranjal Paulista;
VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
IX - Um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
X - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais;
XI - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
XII - Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
XIII - Um representante do Conselho Tutelar;
XIV - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjal Paulista, indicado por seu Presidente;
XV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Laranjal Paulista, indicado por seu Presidente;
XVI - Um representante da comunidade vinculado ao Distrito de Laras;

XVII - Um representante da comunidade vinculado ao Distrito de Maristela;
XVIII - Um representante da comunidade vinculado aos produtores rurais;
XIX - Um representante da comunidade vinculado aos Conselhos de Bairros;
XX - Um representante da comunidade vinculado às Comunidades Religiosas;
XXI - Um representante do terceiro setor;
XXII - Um representante do terceiro setor;
XXIII - Um representante da Indústria;
XXIV - Um representante do CONSEG;
XXV - Um representante do Clube de Escoteiros; e
XXVI - Um representante do Clube de Desbravadores e Aventureiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de maio de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Assinado de forma digital por ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.05.23 15:55:32 -03'00'

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 3.549, de 25 de março de 2025, para ajustar a denominação dos membros anteriormente aprovados para manter paridade e adequar a denominação à nova estrutura superior aprovada no Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP).

As alterações contemplam a atualização das denominações das secretarias municipais conforme a atual estrutura administrativa e o ajuste da representação para preservar o equilíbrio representativo originalmente estabelecido, garantindo a conformidade legal sem alterar a essência ou finalidade do conselho.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, bem como sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade de adequação imediata da composição do COMSEP.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal